

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO ARILSON CHIORATO Nº 277/2020

PORTER, DEPUTADO PROFESSOR

PROJETO

AUTORES: DEPUTADO ARILSON CHIORATO E OUTROS

DEPUTADO RESPONSÁVEL

EMENTA: DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE E PUNIÇÃO PELA PRODUÇÃO, DIVULGAÇÃO OU COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÃO OU NOTÍCIAS FALSAS SOBRE ENDEMIAS, EPIDEMIAS E PANDEMIAS.

PROTOCOLO Nº 1893/2020

PROTOCOLO Nº 1893/2020



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 247 / 2020

Dispõe sobre a responsabilidade e punição pela produção, divulgação ou compartilhamento de informação ou notícia falsas sobre endemias, epidemias e pandemias.

Art. 1º É proibida a produção, divulgação ou compartilhamento de informação ou notícia falsa - *fake news* - sobre endemias, epidemias e pandemias, inclusive do novo coronavírus - COVID-19, e os responsáveis deverão ser identificados, responsabilizados e punidos pelos órgãos estaduais, com aplicação das seguintes penalidades:

I – multa de 100 UPF/PR (cem vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná), por produção, divulgação ou compartilhamento de informação ou notícia falsa.

II – multa de 200 UPF/PR (duzentas vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) em hipótese de reincidência na infração.

III – multa de 200 UPF/PR (duzentas vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) ao servidor público que cometer a infração, de nível municipal, estadual, ou federal, e de entidades da administração indireta, sendo aplicado o dobro da multa em caso de reincidência, além das sanções previstas no respectivo Estatuto dos Servidores Públicos.

IV – multa de 500 UPF/PR (quinhentas vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) em se tratando de produção, divulgação, ou compartilhamento oriundo de equipamento eletrônico de pessoa jurídica em que não seja identificado o autor, sendo aplicado o dobro da multa em caso de reincidência.

Parágrafo único. A imposição de multa será feita sem prejuízo da obrigatória comunicação ao Ministério Público do Estado do Paraná e ao Ministério Público Federal, e é cumulativa às penalidades aplicáveis pelo Poder Judiciário.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, especialmente no tocante à fiscalização, abertura de canais de denúncias nos órgãos públicos estaduais, compartilhamento de informações sobre os atos ilícitos entre órgãos públicos de diferentes níveis da Federação, e outros aspectos que tornem efetiva a identificação de responsáveis e a coibição das práticas delituosas de produção, divulgação ou compartilhamento de informação ou notícia falsa.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 04 de maio de 2020.

JUSTIFICATIVA

A proposição visa garantir maior segurança às informações ou notícias que são produzidas, divulgadas ou compartilhadas por pessoas físicas, jurídicas ou atribuídas a grupos sociais que visivelmente distorcem informações básicas e de fácil identificação da inexatidão com a realidade.

A existência de lei específica é necessária para preservar a atividade dos veículos de imprensa e os jornalistas, profissionais que têm seu meio de trabalho deveras afetado pela propagação de *fake news* na saúde pública. Ainda, não é demasiado dizer que a divulgação ou compartilhamento de *fake news* sobre doenças gera instabilidade, danos morais, patrimoniais e até mesmo a morte em casos mais graves.

As consequências sociais da pandemia do novo coronavírus - COVID-19 deixaram clara a necessidade de instrumentos de combate às *fake news*, que confundem a população e prestam desserviço à administração pública na medida que contradizem o que as Autoridades de Saúde orientam ou impõe à população. É necessária a regulamentação especialmente para que outras campanhas ou ações públicas ou de utilidade pública de combate às endemias, epidemias ou pandemias não sejam prejudicadas ou afogadas pela enxurrada de notícias falsas que circulam nas redes sociais ou outros meios de comunicação.

Outros Estados da Federação já aprovaram normas no mesmo sentido, como os Estados da Paraíba, São Paulo e Ceará.

Desta forma, solicito o apoio das (os) Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei em promoção da direito à informação, à comunicação democrática e à saúde pública da população paranaense.

Curitiba, 04 de maio de 2020.

ArilsonChiorato
Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 03/05/2020, às 23:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0131060** e o código CRC **E8398FC3**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 582/2020 - 0131327 - DAP/CAM

Em 04 de maio de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei**, em anexo, protocolado sob nº **1893** na sessão deliberativa remota de **4** de maio 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 04/05/2020, às 11:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0131327** e o código CRC **C026A822**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 477/2020 - 0131807 - DAP

Em 04 de maio de 2020.

1. Ciente e de acordo com a certificação feita pela DAP/CAM;
2. Informações no sistema Infolep disponibilizadas pela DAP/SEAPO;
3. Encaminhe-se à DL para publicação e demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Lorena Villela Filho, Diretor de Assistência ao Plenário**, em 04/05/2020, às 18:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0131807** e o código CRC **BFB6CF22**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 1893/2020 – DAP, em 4/5/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 277/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 12/05/2020, às 11:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0136116** e o código CRC **92FEF3FF**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com a proposição arquivada: Projeto de Lei nº 239/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva**, Assessor(a) Administrativo, em 12/05/2020, às 11:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0136070** e o código CRC **596FC906**.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**PROPOSIÇÃO
COMPLETO

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	239	2020	1541/2020
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
14/04/2020	SAÚDE PÚBLICA		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA	
		Não	

AUTOR(ES)

DEPUTADO COBRA REPORTER

PALAVRAS-CHAVE

LEI DE RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL E SOCIAL, PANDEMIA, CORONAVÍRUS, COVID-19, SARS-COV-2, LEI DE RESPONSABILIDADE, NASCIDOS, DOMICILIADOS, RESIDENTES, TRANSEUNTES, NOTÍCIAS FALSAS, AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, ISOLAMENTO SOCIAL, NOTÍCIAS FALSAS, FAKE NEWS, MÁSCARAS

EMENTA

ESTABELECE A LEI DE RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL E SOCIAL NA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
14/04/2020 15:12	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
15/04/2020 11:24	DIRETORIA LEGISLATIVA	15/04/2020 11:26	AUTUADO		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 277/2020, de autoria do Deputado Arilson Chiorato, deve ser encaminhado à Diretoria de Assistência ao Plenário, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.

Observa-se ainda que o presente projeto aguarda receber pareceres das seguintes comissões:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 30 de junho de 2020.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Atessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 0163356/2020 - 0163356 - GDARILSONCHIORA

Em 23 de junho de 2020.

REQUERIMENTO

Requer a inclusão de coautor no Projeto de Lei nº 277/2020.

Senhor Presidente.

Os Deputados Estaduais subscritores, no uso de suas atribuições regimentais, requerem, após ouvido o soberano plenário, a inclusão do Deputado Estadual Cobra Repórter como coautor do Projeto de Lei nº 277/2020 - que Dispõe sobre a responsabilidade e punição pela produção, divulgação ou compartilhamento de informação ou notícia falsa sobre endemias, epidemias e pandemias.

ARILSON CHIORATO

Deputado Estadual

COBRA REPÓRTER

Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 23/06/2020, às 11:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cobra Reporter - Devanil Reginaldo da Silva, Deputado Estadual**, em 23/06/2020, às 11:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0163356** e o código CRC **1670756B**.

290312020 - DAP



Dom

Deano!

S



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 0167082/2020 - 0167082 - GDARILSONCHIORA

Em 29 de junho de 2020.

Requer a anexação do PL nº 284/2020 ao PL nº 277/2020, art. 158, R.I.

Senhor Presidente:

DEPUTADO ESTADUAL ARILSON CHIORATO, no uso de suas atribuições regimentais, requer a Vossa Excelência, com fulcro no art. 158, do Regimento Interno desta Casa, a anexação do Projeto de Lei nº 284/2020 ao Projeto de Lei nº 277/2020, por se tratarem de matérias similares (semelhança de objeto).

Arilson Chiorato

Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 12:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 13:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Thadeu de Mello e Silva, Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 13:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0167082** e o código CRC **FD1FF35E**.

3019/2020 - DAP



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 0168095/2020 - 0168095 - GDARILSONCHIORA

Em 30 de junho de 2020.

REQUERIMENTO

Requer a inclusão de coautor no Projeto de Lei nº 277/2020.

Senhor Presidente.

Os Deputados Estaduais subscritores, no uso de suas atribuições regimentais, requerem, após ouvido o soberano plenário, a inclusão dos (a) Deputados (a) Estaduais (al) Professor Lemos, Luciana Rafagnin, Goura, Tadeu Veneri, Requião Filho e Anibelli Neto como coautores do Projeto de Lei nº 277/2020 - que "Dispõe sobre a responsabilidade e punição pela produção, divulgação ou compartilhamento de informação ou notícia falsa sobre endemias, epidemias e pandemias".

**ARILSON CHIORATO
LEMONS
NETO**

Deputado Estadual
Estadual
Estadual

LUCIANA RAFAGNIN

Deputada Estadual

**PROFESSOR
ANIBELLI**

Deputado
Deputado

**TADEU VENERI
FILHO**

Deputado Estadual

GOURA

Deputado Estadual

REQUIÃO

Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 30/06/2020, às 11:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 30/06/2020, às 12:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Anibelli Neto, Deputado Estadual**, em

3065/2020 - DAP



30/06/2020, às 13:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sci/verificar> informando o código verificador **0168095** e o código CRC **A89030D9**.

08296-33.2020

0168095v6





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

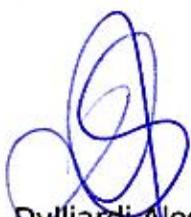
Informo que houve requerimentos solicitando a inclusão dos Deputados Cobra Repórter, Professor Lemos e Anibelli Neto, como coautores do Projeto de Lei n.º 277/2020, de autoria do Deputado Arilson Chiorato, conforme protocolos n.ºs 2903/2020-DAP e 3065/2020-DAP, apresentados em Sessões Plenárias dos dias 23 e 30 de junho de 2020.

Informo ainda que houve requerimento de anexação do Projeto de Lei n.º 284/2020 ao Projeto de Lei n.º 277/2020, conforme protocolo n.º 3019/2020-DAP, aprovado em Sessão Plenária do dia 29 de junho de 2020.

Curitiba, 6 de julho de 2020.


Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 0171488/2020 - 0171488 - GDARILSONCHIORA

Em 06 de julho de 2020.

REQUERIMENTO

Requer a inclusão de coautor no Projeto de Lei nº 277/2020.

Senhor Presidente.

Os Deputados Estaduais subscritores, no uso de suas atribuições regimentais, requerem, após ouvido o soberano plenário, a inclusão dos (a) Deputados (a) Estaduais (al) Luciana Rafagnin, Goura, Tadeu Veneri, E Requião Filho como coautores do Projeto de Lei nº 277/2020 - que "Dispõe sobre a responsabilidade e punição pela produção, divulgação ou compartilhamento de informação ou notícia falsa sobre endemias, epidemias e pandemias".

ARILSON CHIORATO

Deputado Estadual

LUCIANA RAFAGNIN

Deputada Estadual

**TADEU VENERI
FILHO**

Deputado Estadual

GOURA

Deputado Estadual

REQUIÃO

Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Arlson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 06/07/2020, às 13:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tadeu Veneri, Deputado Estadual**, em 06/07/2020, às 14:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

3159/2020 - DAP



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual**, em 06/07/2020, às 14:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva, Deputado Estadual**, em 06/07/2020, às 14:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Guzella Rafagnin, Deputada Estadual**, em 06/07/2020, às 14:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0171488** e o código CRC **421AD3A9**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 0171445/2020 - 0171445 - GDELJACOVOS

Em 06 de julho de 2020.

Requer a inclusão de coautoria do Projeto de Lei 277/2020 de autoria do Deputado Arilson Chiorato.

Senhor Presidente,

Os Deputados que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, requerem, após ouvido o Soberano Plenário, a inclusão do Deputado Estadual DELEGADO JACOVÓS como coautor do PROJETO DE LEI nº 277/2020 de autoria do Deputado Arilson Chiorato, que dispõe sobre a responsabilidade e punição pela produção, divulgação ou compartilhamento de informação ou notícias falsas sobre endemias, epidemias e pandemias, ref. SEI 04602-55.2020, em trâmite nesta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 06 de julho de 2020.

DELEGADO JACOVÓS

Deputado Estadual

ARILSON CHIORATO

Deputado Estadual

3139/2020 - DAF



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual**, em 06/07/2020, às 13:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 06/07/2020, às 13:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0171445** e o código CRC **D9CE1A44**.



08597-54.2020

0171445v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão dos Deputados Delegado Jacovós, Tadeu Veneri, Goura, Requião e Luciana Rafagnin, como coautores do Projeto de Lei n.º 277/2020, de autoria do Deputado Arilson Chiorato e outros, conforme os protocolos n.ºs 3139/2020-DAP e 3159/2020-DAP, apresentados nas Sessões Deliberativas Remotas dos dias 6 e 7 de julho de 2020.

Curitiba, 8 de julho de 2020.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;
3. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário, nos termos do art. 5º da Resolução n.º2, de 23 de março de 2020.

Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo